C/2025/3175

5.6.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12012 — MADISON DEARBORN PARTNERS / SCHOELLER GROUP)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/3175)

1. Em 26 de maio de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Intelligent Packaging Sub Limited Partnership («IPL Parent», juntamente com as suas filiais, «IPL», Canadá), controlada pela Madison Dearborn Partners, LLC («MDP», Estados Unidos),

— Schoeller Packaging B.V. (Países Baixos), Schoeller Rental B.V. (Países Baixos) e Schoeller Allibert GmbH (Alemanha) (conjuntamente, «grupo Schoeller»), controladas por fundos geridos e/ou assessorados pela Brookfiled Corporation e/ou suas filiais (Estados Unidos).

A MDP vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade do grupo Schoeller.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A MDP é uma sociedade de investimento em participações privadas centrada em investimentos à escala mundial em indústrias de base, serviços financeiros, cuidados de saúde e tecnologia e serviços para a administração pública,

— O grupo Schoeller é um fabricante europeu de embalagens de plástico retornáveis para a movimentação de materiais. O grupo Schoeller oferece uma série de soluções de embalagens de plástico retornáveis normalizadas e por medida, incluindo recipientes dobráveis, caixas e tabuleiros para bebidas, caixas portáteis e paletes. Entre os seus clientes figuram empresas dos setores automóvel, das bebidas, da alimentação, da indústria transformadora, das plataformas de agregação e da venda a retalho à escala mundial.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12012 — MADISON DEARBORN PARTNERS / SCHOELLER GROUP

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË